



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Confere com o Original
19/08/15

Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358

4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 34/2013 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.042.054/0001-43, sediada na Rua Marechal Deodoro, n.º 175, Centro - Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **WALTER JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 83.008.456-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 532.611.787-87, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.005.610/2011-71, doravante denominada CONTRATADA, com base no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, terminando em **30 de novembro de 2015**, e do prazo de execução dos serviços por mais 05 (cinco) meses, terminando em **30 de outubro de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

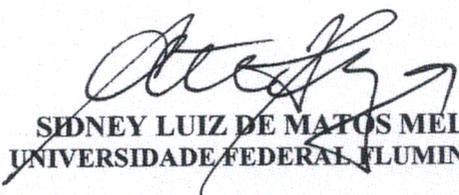
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

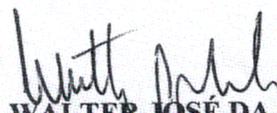
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

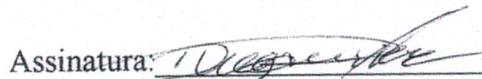
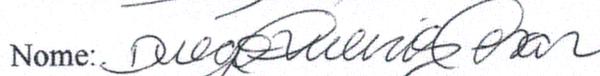
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 30 de Junho de 2015.

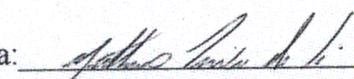

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


WALTER JOSÉ DA SILVA
 NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE
 MATERIAIS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: 
 Nome: 
 CPF: 10078007708

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 
 Nome: MATHEUS PAIVA DE SÁ
 CPF: 158.363.377-48

Confere com o Original
 29/08/15


Diego Queiróz César
 Substituto da GOCISAEN
 SIAPE 1845358